

Decreto 6857 - 10 de Maio de 2017

Publicado no Diário Oficial nº. 9941 de 10 de Maio de 2017

(vide Decreto 10890 de 28/04/2022)

Súmula: Aprova o Regulamento do Centro Cultural Teatro Guaíra e seus anexos

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição do Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.569.783-2,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento da Autarquia Centro Cultural Teatro Guaíra, na forma do Anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2.º Fica revogado o art. 2º do Decreto nº 1.423, de 30 de junho de 1992.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Curitiba, em 10 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Valdir Luiz Rossoni
Chefe da Casa Civil

João Luiz Fiani de Assis Baptista
Secretário de Estado da Cultura

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

ANEXOS:

	Arquivo	Observações
	anexo172445_41775.pdf	
	anexo172445_41776.pdf	
	anexo172445_41777.pdf	
	anexo172445_62619.pdf	

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 6857/2017

Alterado pelo decreto 10890 de 28/04/2022)

REGULAMENTO DO CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA

TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO
CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA

~~**Art. 1.º** O Centro Cultural Teatro Guaíra - CCTG, criado pela Lei Nº 2.382, de 10 de maio de 1955 e transformado em Autarquia pela Lei Nº 9.663, de 16 de julho de 1991, entidade estadual dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio e receita próprios, com autonomia administrativa, técnica e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 112 da Lei Nº 8.485, de 03 de junho de 1987.~~

Art. 1º O Centro Cultural Teatro Guaíra - CCTG, criado pela Lei nº 2.382, de 10 de maio de 1955 e transformado em Autarquia pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, é entidade estadual dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio e receita próprios, com autonomia administrativa, técnica e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura - SECC, na forma da alínea “c” do inciso IV do item A da Lei nº 19.848 de 03 de maio de 2019
([Redação dado pelo decreto 10890 de 28/04/2022](#))

Parágrafo único: Neste Regulamento são consideradas equivalentes as expressões “Centro Cultural Teatro Guaíra”, “Teatro Guaíra”, “Teatro” e “CCTG”.

Art. 2.º O Teatro Guaíra tem por finalidade promover o desenvolvimento das artes cênicas, da música, da dança e a apresentação de espetáculos artístico-culturais, competindo-lhe especialmente:

I - promover o desenvolvimento artístico-cultural do Estado;

II - dar condições à ampliação do mercado de trabalho aos profissionais das artes cênicas, da música e da dança;

III - dar oportunidades ao constante aprimoramento dos que atuam nas artes cênicas, na música e na dança;

IV - propiciar espetáculos artísticos, de forma a colaborar na tarefa de aperfeiçoamento cultural da comunidade paranaense;

V - apoiar as realizações artísticas e em particular a criação e a apresentação de montagens de artes cênicas, música e dança;

VI - incentivar a participação da comunidade, dando condições ao desenvolvimento da capacidade criativa de seus membros, e possibilitando à esses acesso aos bens culturais e atividades artístico-culturais afetos ao Teatro Guaíra;

VII -manter cursos de reciclagem e aperfeiçoamento, bem como de formação profissional na área das artes cênicas, da música e da dança;

VIII -oferecer condições para estudo e pesquisa no campo artístico e educacional, visando o desenvolvimento cultural;

IX -incentivar o intercâmbio com outras instituições culturais e educacionais.

Art. 3.º Para a consecução de seus objetivos, o Teatro poderá contratar profissionais em artes cênicas, músicos, técnicos em espetáculos, produtores e empresários artísticos, bem como celebrar acordos, ajustes, contratos e convênios com entidades jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com aprovação do Conselho de Administração, obedecida a legislação pertinente.

TÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 4.º Constituem patrimônio do Teatro Guaíra:

I -os bens móveis, imóveis, instalações e equipamentos destinados pelo Estado para a consecução de seus objetivos;

II -os bens e direitos que forem adquiridos ou recebidos em doação.

CAPÍTULO II DA RECEITA

Art. 5.º Constituem receitas do Teatro Guaíra:

I - os rendimentos do seu patrimônio, tais como aluguéis, taxas de manutenção e uso de suas instalações e outros;

II - os rendimentos de serviços prestados;

III - as taxas e emolumentos escolares;

IV - os juros bancários;

V - as dotações consignadas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios ou de outras entidades públicas;

VI - dotações, auxílios e subvenções oriundas de convênios ou acordos com Instituições [oficiais](#) ou privadas;

VII - os recursos provenientes de operações de crédito;

VIII - os rendimentos da exploração de publicidade interna e externa de suas instalações e apresentações;

IX - os recursos auferidos pela alienação de equipamentos e materiais inservíveis;

X - as doações que lhe venham a ser feitas por entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;

XI - os saldos anuais, apurados em balanço geral;

XII - quaisquer outras rendas decorrentes de suas atividades.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO TEATRO GUAÍRA

Art. 6.º A estrutura organizacional básica do Teatro Guaíra compreende:

I -Nível de Direção:

a) Conselho de Administração

b) Diretoria:

b1. Diretor Presidente

b2. Diretor Administrativo e Financeiro

b3. Diretor Artístico

II -Nível de Assessoramento:

a)Gabinete

b) Assessoria Técnica

III -Nível de Execução:

a) Diretoria Administrativa e Financeira:

a1. Departamento de Contabilidade e Finanças

a2. Departamento de Recursos Humanos

a3. Departamento de Materiais

a4. Departamento de Serviços Gerais

a5. Departamento de Auditórios

b) Diretoria Artística:

b1. Departamento de Dança

b2. Departamento de Formação, Reciclagem e Aprimoramento

b3. Departamento de Música e Projetos Especiais

b4. Departamento de Produções Artísticas

b5. Departamento Técnico de Espaços Cênicos

Parágrafo único:A representação gráfica desta estrutura é apresentada no organograma anexo a este Regulamento.

TÍTULO IV DO CAMPO FUNCIONAL DO TEATRO GUAÍRA

CAPÍTULO I AO NÍVEL DE DIREÇÃO

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

~~**Art. 7.º** O Conselho de Administração, órgão superior de formulação da política de ação da autarquia, de acompanhamento de sua execução e de avaliação do desempenho no cumprimento de suas finalidades e objetivos institucionais, será composto pelos seguintes membros:~~

Art. 7º O Conselho de Administração, órgão superior de formulação da política de ação da autarquia, de acompanhamento de sua execução e de avaliação do desempenho no cumprimento de suas finalidades e objetivos institucionais, será composto pelos seguintes membros:

(Redação dado pelo decreto 10890 de 28/04/2022)

~~I - o Secretário de Estado da Cultura, como Presidente;~~

I - o Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, como Presidente;

(Redação dado pelo decreto 10890 de 28/04/2022)

~~H - o Secretário de Estado da Educação;~~

II - um membro da Governadoria;

(Redação dado pelo decreto 10890 de 28/04/2022)

~~III - o Diretor Presidente do Teatro Guaíra, como Secretário Executivo e o responsável pela implementação das decisões e deliberações do Conselho de Administração, na condição de dirigente da autarquia.~~

III - o Diretor Presidente do Centro Cultural Teatro Guaíra, como Secretário Executivo;

(Redação dado pelo decreto 10890 de 28/04/2022)

~~IV - 01 (um) representante dos servidores do CCTG, indicado na forma prevista na Lei nº 8.096, de 14 de junho de 1985, alterada pela Lei nº 8.681, de 30 de dezembro de 1987 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.343, de 18 de setembro de 1985, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 30 de dezembro de 1987.~~

IV - o Diretor Presidente do Serviço Social Autônomo PALCOPARANÁ;

(Redação dado pelo decreto 10890 de 28/04/2022)

~~V - 01 (um) representante da comunidade artística do Estado e respectivo suplente, indicado pelo Secretário de Estado da Cultura, dentre personalidades de notória dedicação a assuntos culturais e artísticos ou que tenham prestado relevantes serviços à sociedade nessas áreas, nomeado pelo Governador do Estado para um mandato de 02 (dois) anos.~~

V - um servidor da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, da área da cultura, indicado pelo Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

(Redação dado pelo decreto 10890 de 28/04/2022)

VI - um representante dos servidores do Centro Cultural Teatro Guaíra, indicado pelo Diretor-Presidente da Autarquia;

(Incluído pelo decreto 10890 de 28/04/2022)

VII - um representante da comunidade artística do Estado, indicado pelo Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, dentre personalidades de notória dedicação a assuntos culturais e artísticos ou que tenham prestado relevantes serviços à sociedade nessas áreas.

(Incluído pelo decreto 10890 de 28/04/2022)

~~§ 1º - São membros natos, os mencionados nos incisos I, II e III deste artigo, sendo substituídos em seus impedimentos por seus representantes legais.~~

§ 1º São membros natos, os mencionados nos incisos I ao IV deste artigo, sendo substituídos em seus impedimentos por seus substitutos legais.

(Redação dado pelo decreto 10890 de 28/04/2022)

~~§ 2º - Os demais Diretores do Teatro Guaíra poderão participar do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito a voto.~~

§ 2º Os demais Diretores do Centro Cultural Teatro Guaíra poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito a voto.

[\(Redação dado pelo decreto 10890 de 28/04/2022\)](#)

~~§ 3º - O desempenho das funções de membro do Conselho de Administração do Teatro não será remunerado, sendo considerado relevante serviço prestado ao Estado.~~

§3º O desempenho das funções de membro do Conselho de Administração do Teatro não será remunerado, sendo considerado relevante serviço prestado ao Estado.

[\(Redação dado pelo decreto 10890 de 28/04/2022\)](#)

§4º Os membros do Conselho mencionados nos incisos V, VI e VII e respectivos suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de 02 (dois) anos.

[\(Incluído pelo decreto 10890 de 28/04/2022\)](#)

Art. 8.º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por voto da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 9.º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por semestre, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente por solicitação de qualquer de seus membros.

~~**Art. 10.** Ao Conselho de Administração, nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, cabe a aprovação prévia de:~~

Art. 10 Ao Conselho de Administração do CCTG cabe a aprovação prévia de:

[\(Redação dado pelo decreto 10890 de 28/04/2022\)](#)

~~I - planos e programas de trabalho, bem como orçamento de despesas e de investimentos e de suas alterações significativas;~~

I - planos e programas de trabalho, bem como orçamento de despesas e de investimentos e de suas alterações significativas;

[\(Redação dado pelo decreto 10890 de 28/04/2022\)](#)

~~II - intenções de contratação de empréstimos e outras operações que resultem em endividamento;~~

II - intenções de contratação de empréstimos e outras operações que resultem em endividamento;

[\(Redação dado pelo decreto 10890 de 28/04/2022\)](#)

~~III - atos de organização que introduzam alterações de substância no modelo organizacional formal da autarquia;~~

III - atos de organização que introduzam alterações de substância no modelo organizacional formal da autarquia;

[\(Redação dado pelo decreto 10890 de 28/04/2022\)](#)

~~IV - tarifas e tabelas relativas a serviços, produtos e operações de interesse público;~~

IV - tarifas e tabelas relativas a serviços, produtos e operações de interesse público;

[\(Redação dado pelo decreto 10890 de 28/04/2022\)](#)

~~V - atos de desapropriação;~~

V - atos de desapropriação;

[\(Redação dado pelo decreto 10890 de 28/04/2022\)](#)

~~VI - balanços e demonstrativos de prestação de contas e aplicações de recursos orçamentários e extra orçamentários;~~

VI - balanços e demonstrativos de prestação de contas e aplicações de recursos orçamentários e extra orçamentários.

[\(Redação dado pelo decreto 10890 de 28/04/2022\)](#)

Art. 11. O Conselho de Administração promoverá na autarquia o controle contábil de legitimidade por meio de jornadas de auditoria de periodicidade e incidência variáveis sobre os atos administrativos relacionados com despesas, receitas, patrimônio, recursos humanos e recursos materiais.

§ 1.º A auditoria, sempre que possível, terá sentido preventivo e será conduzida por meio de auditores independentes, devidamente habilitados, correndo as despesas por conta da autarquia.

§ 2.º Os auditores independentes não poderão auditar a entidade por mais de dois exercícios financeiros seguidos.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 12. A Diretoria é órgão de administração geral do Teatro Guaíra cabendo-lhe, precipuamente, fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais determinadas pelo Conselho de Administração.

~~§ 1.º A Diretoria é constituída por 03 (três) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor Artístico, nomeados pelo Governador do Estado, por proposta do Secretário de Estado da Cultura.~~

§ 1º A Diretoria é constituída por 03 (três) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor Artístico, nomeados pelo Governador do Estado, por proposta do Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

(Redação dado pelo decreto 10890 de 28/04/2022)

§ 2.º O Diretor Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Diretor Administrativo e Financeiro e, na ausência deste, pelo Diretor Artístico.

Art. 13. Além das atribuições básicas referidas no artigo 12, deste Regulamento, compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

II - elaborar o Plano Anual de Trabalho;

III -elaborar e gerir o orçamento-programa anual e suas alterações, bem como executar projetos e planos de investimentos;

IV - decidir sobre a guarda e a utilização dos bens do Teatro Guaíra;

V - encaminhar, ao Conselho de Administração a prestação de contas e o relatório anual do Teatro.

Parágrafo único:A nenhum membro da Diretoria é lícito contrair, em nome do Teatro, obrigações de favor, tais como fiança e avais.

SEÇÃO III DO DIRETOR PRESIDENTE

~~**Art. 14.** Ao Diretor Presidente do Teatro Guaíra, além das atribuições constantes do art. 43 da Lei Nº 8.485/87 e dos artigos 11 e 13 deste Regulamento, compete:~~

Art. 14. Ao Diretor Presidente do Teatro Guaíra compete:

(Redação dado pelo decreto 10890 de 28/04/2022)

~~I – representar o Teatro em juízo e fora dele;~~

I - representar o Teatro em juízo e fora dele;

[\(Redação dado pelo decreto 10890 de 28/04/2022\)](#)

~~II – coordenar o planejamento e a execução dos investimentos, os projetos de desenvolvimento cultural, atuando precipuamente na captação de recursos em todas as áreas;~~

[\(Redação dado pelo decreto 10890 de 28/04/2022\)](#)

II - coordenar o planejamento e a execução dos investimentos, os projetos de desenvolvimento cultural, atuando precipuamente na captação de recursos em todas as áreas;

[\(Redação dado pelo decreto 10890 de 28/04/2022\)](#)

~~III – indicar, ao Secretário de Estado da Cultura, os nomes para preenchimento dos cargos de Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor Artístico;~~

III - promover a implementação das decisões e deliberações do Conselho de Administração;

[\(Redação dado pelo decreto 10890 de 28/04/2022\)](#)

~~IV – substituir o Presidente do Conselho de Administração em suas faltas e impedimentos;~~

IV - indicar, ao Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, os nomes para provimento dos cargos de Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor Artístico;

[\(Redação dado pelo decreto 10890 de 28/04/2022\)](#)

~~V – assinar, em nome do Teatro Guaíra, contratos, acordos e convênios com entidades públicas e particulares, respeitada a legislação pertinente;~~

V - substituir o Presidente do Conselho de Administração em suas faltas e impedimentos;

[\(Redação dado pelo decreto 10890 de 28/04/2022\)](#)

~~VI – contratar pessoal ou empresa técnica especializada para a realização de tarefas específicas, por proposta da Diretoria e quando autorizado pelo Conselho de Administração;~~

VI - assinar, em nome do Teatro Guaíra, contratos, acordos e convênios com entidades públicas e particulares, respeitada a legislação pertinente;

[\(Redação dado pelo decreto 10890 de 28/04/2022\)](#)

~~VII – administrar o Teatro Guaíra e praticar todos os atos necessários ao alcance dos objetivos da Autarquia;~~

VII - contratar pessoal ou empresa técnica especializada para a realização de tarefas específicas, por proposta da Diretoria e quando autorizado pelo Conselho de Administração;

[\(Redação dado pelo decreto 10890 de 28/04/2022\)](#)

~~VIII – desempenhar outras atividades compatíveis com o cargo e as determinadas pelo Secretário de Estado da Cultura.~~

VIII - administrar o Teatro Guaíra e praticar todos os atos necessários ao alcance dos objetivos da Autarquia

[\(Redação dado pelo decreto 10890 de 28/04/2022\)](#)

IX - desempenhar outras atividades compatíveis com o cargo e as determinadas pelo Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

[\(Redação dado pelo decreto 10890 de 28/04/2022\)](#)

SEÇÃO IV

DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

~~Art. 15. Ao Diretor Administrativo e Financeiro, além das atribuições previstas no art. 43 da Lei Nº 8.485/87 e nos artigos 12 e 13 deste Regulamento e da função precípua de coordenação da administração dos recursos humanos, materiais e financeiros do Teatro Guaíra, compete:~~

Art. 15. Ao Diretor Administrativo e Financeiro, além da função precípua de coordenação da administração dos recursos humanos, materiais e financeiros do Teatro Guaíra, compete:

(Redação dado pelo decreto 10890 de 28/04/2022)

I - assessorar o Diretor Presidente na elaboração da política econômica e financeira do CCTG e em matérias relativas a recursos humanos, material, patrimônio, transporte e administração geral;

II - estabelecer as normas administrativas que regem as atividades do CCTG;

III - apresentar, ao Diretor Presidente, balanços e balancetes, análise de resultados e estudos complementares, de acordo com a legislação em vigor e com as normas baixadas no âmbito do CCTG;

IV - controlar e gerir todas as relações e compromissos financeiros do CCTG, fiscalizando a execução orçamentária;

V - gerir a contabilidade do CCTG;

VI - autorizar despesas, adiantamentos e aquisição de suprimentos, ou ordenar despesas regularmente processadas e vinculadas à execução de programas, planos e projetos do CCTG, de acordo com as normas estabelecidas pelo Diretor Presidente;

VII - analisar e avaliar o desempenho das contratadas e realizar proposição para decisão superior das sanções contratuais legais;

VIII - promover estudos para o aperfeiçoamento e para a racionalização dos métodos administrativos e financeiros;

IX - promover o entrosamento com as demais unidades do CCTG, cooperando para o bom desempenho das respectivas atribuições;

~~X - promover a integração funcional com os sistemas de administração geral, de recursos humanos, financeiro e orçamentário do Estado, por meio dos respectivos Grupos Setoriais da Secretaria de Estado da Cultura;~~

X - promover a integração funcional com os sistemas de administração geral, de recursos humanos, financeiro e orçamentário do Estado, por meio dos respectivos Grupos Setoriais da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura;

(Redação dado pelo decreto 10890 de 28/04/2022)

XI - desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo Diretor Presidente do Teatro Guaíra.

Parágrafo único. O Diretor Administrativo-Financeiro será substituído, em suas ausências ou impedimentos, por funcionário por ele indicado e designado pelo Diretor Presidente da entidade.

SEÇÃO V DO DIRETOR ARTÍSTICO

~~Art. 16. Ao Diretor Artístico, além das atribuições previstas no art. 43 da Lei Nº 8.485/87 e nos artigos 12 e 13 deste Regulamento, compete a coordenação das atividades artísticas e educacionais, das programações e dos projetos culturais e educacionais do Teatro Guaíra, devendo para tanto:~~

Art. 16. Ao Diretor Artístico compete a coordenação das atividades artísticas e educacionais, das programações e dos projetos culturais e educacionais do Teatro Guaíra, devendo para tanto:

(Redação dado pelo decreto 10890 de 28/04/2022)

I - coordenar a elaboração e a execução de projetos artístico-culturais;

II - supervisionar a programação da ocupação dos auditórios do Teatro;

III - supervisionar a atuação das unidades sob sua subordinação;

IV - supervisionar as atividades ligadas à formação nas artes cênicas;

V - indicar à Diretoria, os candidatos às chefias das unidades sob sua subordinação;

VI - desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo Diretor Presidente do Teatro Guaíra.

CAPÍTULO II AO NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I DO GABINETE

Art. 17. Ao Gabinete compete:

I - o assessoramento ao Diretor Presidente do Teatro Guaíra;

II - o estudo, a instrução e a preparação do expediente e da correspondência do Diretor Presidente;

III - o despacho de processos junto ao Diretor Presidente;

IV - a preparação da agenda do Diretor Presidente e a representação em cerimônias, quando designado;

V - a programação de audiências e a recepção de pessoas que se dirijam ao Diretor Presidente;

VI - a triagem da correspondência oficial dirigida ao Diretor Presidente, adotando as providências necessárias;

VII - o encaminhamento, às diversas unidades competentes, das determinações e resoluções oficiais e oriundas da Diretoria;

VIII - a atualização do cadastro de autoridades e personalidades;

IX - o desempenho das atividades de secretaria nas reuniões do Conselho de Administração;

X - o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO II DA ASSESSORIA TÉCNICA

~~Art. 18. À Assessoria Técnica, além das atividades constantes do art. 38 da Lei Estadual nº. 8.485, de 03 de junho de 1987, compete:~~

Art. 18. À Assessoria Técnica compete:

(Redação dado pelo decreto 10890 de 28/04/2022)

I - a coleta, junto às diversas unidades do CCTG, de elementos para a divulgação das artes cênicas, dança e música, bem como a coleta e a análise de notícias, críticas, sugestões, reclamações e solicitações originárias da imprensa relativas a estas áreas;

~~II - a assistência jurídica, em consonância com a Procuradoria Geral do Estado - PGE, nas ações em que o Governo do Estado, pelo Teatro Guaíra, figure como réu, oponente ou autor;~~

II - a articulação com os serviços jurídicos do Estado;

(Redação dado pelo decreto 10890 de 28/04/2022)

Parágrafo único. No âmbito do Centro Cultural Teatro Guaíra, a elaboração de pareceres jurídicos normativos são competência exclusiva e indelegável de advogado público ou Procurador do Estado, bem como a representação judicial na defesa dos interesses da autarquia, conforme estabelecido no Decreto nº 7.910, de 29 de setembro de 2017.

(Incluído pelo decreto 10890 de 28/04/2022)

III - a prestação de serviços relativos à promoção e venda da programação, projetos e atividades do Teatro;

IV - o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único: A atuação das atividades da Assessoria Técnica dar-se-á através de áreas e a organização interna dessas atividades será detalhada em Regimento Interno do Centro Cultural Teatro Guaíra.

CAPÍTULO III AO NÍVEL DE EXECUÇÃO

SEÇÃO I DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 19. À Diretoria Administrativa e Financeira cabe a execução das atividades relacionadas com planejamento, recursos humanos, contabilidade, finanças, material, patrimônio, serviços gerais, segurança, manutenção, auditórios e apoio administrativo necessários ao funcionamento do Teatro Guaíra.

SUBSEÇÃO I
DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Art. 20. Ao Departamento de Contabilidade e Finanças compete:

~~I - a integração funcional, através da Secretaria de Estado da Cultura e do Teatro com a Secretaria de Estado da Fazenda;~~

I - a integração funcional, através da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura e do Teatro com a Secretaria de Estado da Fazenda;

[\(Redação dado pelo decreto 10890 de 28/04/2022\)](#)

II - a execução do orçamento;

III - os assentamentos, escriturações e registros contábeis e financeiros;

IV - o levantamento do balancete mensal do CCTG;

V - as medidas e providências de controle interno;

VI - a auditoria econômica e financeira do CCTG;

VII - o levantamento e análise sistemática dos custos operacionais do CCTG;

VIII - a informação à Diretoria do Teatro e à Secretaria de Estado da Fazenda sobre quaisquer irregularidades relativas ao sistema financeiro e contábil;

IX - o controle dos registros contábeis das receitas e despesas do Teatro, conforme a legislação aplicável à espécie e as normativas exaradas pela Secretaria de Estado da Fazenda;

X - a orientação às unidades do Teatro Guaíra na elaboração e na execução da proposta orçamentária da entidade;

XI - a execução das demais atividades relacionadas à contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial;

XII - o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II
DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 21. Ao Departamento de Recursos Humanos compete:

~~I - a integração funcional, através da Secretaria de Estado da Cultura e do Teatro com a Secretaria de Estado da Administração;~~

I - a integração funcional, através da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura e do Teatro com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;

[\(Redação dado pelo decreto 10890 de 28/04/2022\)](#)

II - o controle dos custos de pessoal da Autarquia, por categoria, função e outras dimensões;

III - a avaliação pelas chefias do desempenho dos servidores da Autarquia, sempre que concluídos projetos ou anualmente;

IV - a análise de custos de pessoal da Autarquia;

V - a coordenação e a execução de programas de treinamento de interesse restrito da Autarquia;

VI - a articulação com entidades prestadoras de serviços contínuos à Autarquia por meio de contrato de gestão;

VII - a elaboração da folha de pagamento, de acordo com a legislação em vigor;

VIII - a instrução de processos sobre direitos, vantagens, deveres e responsabilidades dos servidores do CCTG;

IX - a sistematização e o processamento de todos os atos relativos a pessoal;

X - a elaboração, junto com as chefias de departamentos, das escalas de trabalho;

XI - o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III DO DEPARTAMENTO DE MATERIAIS

Art. 22. Ao Departamento de Materiais compete:

~~I - a integração funcional, através da Secretaria de Estado da Cultura e do Teatro com a Secretaria de Estado da Administração;~~

I - a integração funcional, através da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura e do Teatro com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;
([Redação dado pelo decreto 10890 de 28/04/2022](#))

II - o levantamento das necessidades e a realização de licitações para a contratação de bens e serviços comuns e específicos;

III - a condução dos procedimentos relativos a renegociações dos preços;

IV - a comunicação à Diretoria para as devidas providências, nos casos, se houver, de descumprimento do previsto em editais licitatórios e o pactuado nos contratos administrativos;

V - a adesão às atas de registro de preços junto à Secretaria de Administração e Previdência;

VI - a realização de licitações específicas para aquisição de bens e contratação de serviços, quando solicitados pela Direção;

VII - o levantamento de dados necessários à elaboração da proposta orçamentária, relativas a materiais e serviços;

VIII - a capacitação aos servidores da Autarquia para utilização do sistema informatizado de gestão de compras;

IX - o protocolo, o registro e o controle dos documentos recebidos, bem como o acompanhamento do seu trâmite;

X - o recebimento de diários oficiais, jornais, revistas e outras publicações, e a coordenação da distribuição dos mesmos aos departamentos da Autarquia;

XI - o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 23. Ao Departamento de Serviços Gerais compete:

~~I - a integração funcional, através da Secretaria de Estado da Cultura e do Teatro com a Secretaria de Estado da Administração;~~

I - a integração funcional, através da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura e do Teatro com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;

(Redação dado pelo decreto 10890 de 28/04/2022)

II - a promoção da uniformização de serviços de mão de obra especializados não inerentes a função pública, de limpeza e conservação, de vigilância e outras categorias profissionais, no âmbito da Autarquia;

III - a promoção da uniformização dos serviços de comunicação, tais como: telefonias fixa, móvel, bem como a padronização das tecnologias para infraestrutura desses serviços;

IV - a promoção da política de utilização e aparelhamento de serviços de reprografia, digitalização e impressão de documentos, visando sua otimização;

V - o controle das despesas administrativas: energia elétrica, água e esgoto, telecomunicações, telefonia fixa e móvel, reprografia, limpeza e conservação, vigilância armada e monitorada da Autarquia;

VI - o controle e gerenciamento dos bens patrimoniados;

VII - a gestão do transporte oficial dentro da Autarquia;

VIII - a gestão do consumo de combustível pela Autarquia;

IX - o levantamento de dados necessários à elaboração da proposta orçamentária, relativas a materiais e serviços de sua competência;

X - o recolhimento dos materiais inservíveis;

XI - a conservação das instalações da Autarquia;

- XII - a coordenação e a supervisão das atividades de recepção, zeladoria, vigilância, copa e telefonia;
- XIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO V DO DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIOS

Art. 24. Ao Departamento de Auditórios compete:

- I - a orientação e fiscalização das chefias dos setores afetos ao Departamento quanto ao controle da impressão e da venda de bilhetes, conforme legislação aplicável à espécie;
- II - a apresentação mensal de relatórios sobre o valor arrecadado por evento e sobre o cumprimento das obrigações tributárias e daquelas decorrentes de direitos autorais;
- III - a numeração e distribuição de assentos na bilheteria;
- IV - a impressão de ingressos para eventos próprios certificando-se sobre suas especificações e valores;
- V - o envio de informações entre a autarquia e a empresa terceirizada responsável pela bilheteria, respeitando os prazos contratuais;
- VI - a emissão de relatórios diários de vendas de ingressos em todas as modalidades: cartão de crédito, cartão de débito, dinheiro, inteiro ou meio, com especificações;
- VII - a emissão de reserva de ingressos de contingência emergencial, em caso de queda de sistema;
- VIII - o acompanhamento da mídia eletrônica com envio mensal da agenda cultural;
- IX - a informação nos processos administrativos de locação de auditórios quanto a regularidade do borderô, zelando para que do montante arrecadado tenham sido deduzidos os valores a título de tributos, taxas decorrentes dos direitos autorais e contratação de terceirizados pelos produtores;
- X - a orientação aos setores afetos quanto ao atendimento e a prestação de informações ao público sobre os eventos do Teatro Guaíra;
- XI - a supervisão quanto a manutenção da ordem nos auditórios, contando com a colaboração da unidade responsável pela segurança;
- XII - a solicitação, quando necessário, de acordo com o Departamento de Materiais e Departamento de Serviços Gerais, de policiamento para manter a ordem nas bilheterias e arredores das mesmas;
- XIII - o envio ao Departamento de Recursos Humanos da escala do pessoal lotado no Departamento;
- XIV- o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO II DA DIRETORIA ARTÍSTICA

Art. 25. À Diretoria Artística cabe a execução das atividades artísticas e educacionais, das programações e dos projetos culturais e educacionais do Teatro Guaíra.

SUBSEÇÃO I DO DEPARTAMENTO DE DANÇA

Art. 26. Ao Departamento de Dança cabe:

- I - a proposição das atividades artísticas do Balé Teatro Guaíra e do G2 Cia de Dança;
- II - a proposição da realização de cursos, palestras, seminários, oficinas que visem o aperfeiçoamento técnico e artístico na área de dança;
- III - o estudo de viabilidade da realização de convênios com entidades públicas, particulares e afins, em todos os níveis que estimulem a dança, nas suas variadas manifestações;
- IV - a elaboração e organização das informações para a divulgação e a promoção dos eventos da área da dança;
- V - a manutenção de contatos com outros estados e municípios visando a realização de excursões do Balé Teatro Guaíra e do G2 Cia de Dança, motivando empresas particulares a apoiarem esses eventos;
- VI - a avaliação técnico-artístico das companhias;
- VII - a pesquisa sobre novas linguagens, conceito e características de movimentos do corpo como forma de arte;
- VIII - a organização de aulas, ensaios e outras atividades complementares necessárias às companhias;
- IX - a seleção de elenco para realização de espetáculos;
- X - o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II DO DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO, RECICLAGEM E APRIMORAMENTO

Art. 27. Ao Departamento de Formação, Reciclagem e Aprimoramento cabe:

- I - a promoção de estudos e práticas que oportunizem o aprimoramento e o desenvolvimento dos profissionais, amadores e estudantes de artes cênicas e da dança;
- II - a criação de condições e o incentivo para o desenvolvimento das artes cênicas e da dança;
- III - o levantamento de oportunidades no sentido de viabilizar bolsas de estudos e outras formas de intercâmbio com entidades públicas e privadas;
- IV - a integração com as demais instituições de ensino, visando a realização de parcerias com entidades públicas e privadas;

V - a organização e a manutenção do acervo de indumentária e bibliográfico, relacionado às artes cênicas e à dança;

VI - a promoção de audições regulares que oportunizem a revelação de novos talentos;

VII - a elaboração de grade de aulas e ensaios;

VIII - a organização artística e administrativa das atividades da Escola de Dança do Teatro Guaíra;

IX - o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III DO DEPARTAMENTO DE MÚSICA E PROJETOS ESPECIAIS

Art. 28. Ao Departamento de Música e Projetos Especiais cabe:

I - a definição anual, junto ao maestro e direção, das atividades da Orquestra Sinfônica do Paraná;

II - a organização das atividades artísticas, de acordo com a programação anual proposta;

III - a organização e elaboração de informações para a divulgação e a promoção da programação anual da Orquestra;

IV - a realização de contatos com outras localidades e instituições, visando a circulação da Orquestra;

V - a proposição de convênios e parcerias, com entidades públicas e particulares, que viabilizem projetos especiais da Orquestra;

VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV DO DEPARTAMENTO DE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

Art. 29. Ao Departamento de Produções Artísticas cabe:

I - o detalhamento dos projetos artísticos, incluindo elenco e necessidades técnicas e artística;

II - o levantamento das necessidades de materiais, equipamentos e recursos humanos indispensáveis à execução do projeto;

III - os contatos permanentes com o Diretor do espetáculo e equipe, desde a pré-produção até a estreia, objetivando qualidade do trabalho e o cumprimento do cronograma;

IV - os contatos permanentes com todas as áreas envolvidas na produção artística, bem como as providências administrativas, técnicas e logísticas;

V - a organização e acompanhamento das montagens dos espetáculos, e dos trabalhos das equipes de cenotécnica, figurino, áudio, vídeo, iluminação e contrarregra, visando a perfeita execução do projeto;

VI - a responsabilidade sobre todas as atividades complementares às produções artísticas do Teatro Guaíra;

VII - a elaboração de projetos de captação de recursos para investimento cultural e artístico, nos termos das legislações existentes nos âmbitos municipal, estadual e federal;

VIII - a organização de reuniões de avaliação dos trabalhos realizados, visando estabelecer pontos a serem corrigidos;

IX - a organização das etapas de pré-produção, produção e pós-produção do espetáculo, junto a equipe técnica; analisando a planejando as necessidades de montagem e desmontagem;

X - o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO V DO DEPARTAMENTO TÉCNICO DE ESPAÇOS CÊNICOS

Art. 30 - Ao Departamento Técnico de Espaços Cênicos cabe:

I - a promoção do uso correto e ordenado dos espaços cênicos nas montagens, ensaios e realizações de eventos pautados;

II - a elaboração de escala de técnicos das áreas de iluminação, cenotécnica, guarda-roupa, sonorização, vídeo, contrarregra e camarins;

III - a integração, com os demais Departamentos, nas montagens e produções do Teatro Guaíra;

IV - o controle de entrada de materiais recebido para ser utilizado em montagens de cenografia, figurino e adereços que compõem o repertório do Teatro;

V - a elaboração de riders e planos de viagens, para espetáculos produzidos pelo CCTG a serem apresentados em outras localidades;

VI - a emissão de autorização, mediante aprovação prévia da Diretoria Artística, para uso de salas de ensaios, espaços internos e palcos, bem como a entrada e retirada dos equipamentos das companhias que neles se apresentem;

VII - o controle de entrada e saída dos equipamentos das companhias que se apresentam nos Auditórios do CCTG;

VIII - a integração de suas ações, com todas as áreas artísticas e administrativas do CCTG;

IX - a organização de suas atividades, de forma a contribuir para o aprimoramento técnico de pessoal ligado a sua área de atuação;

X - a coordenação das etapas de montagem e desmontagem, zelando pela segurança e respeitando a legislação vigente;

XI - o desempenho de outras atividades correlatas.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 31. As alterações deste Regulamento serão efetivadas através de Decreto, após aprovação prévia do Conselho de Administração do Teatro e pronunciamento oficial da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.~~

Art. 31. As alterações deste Regulamento serão efetivadas através de Decreto, após aprovação prévia do Conselho de Administração do Teatro e pronunciamento oficial da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes.

(Redação dado pelo decreto 10890 de 28/04/2022)

Art. 32. A designação dos ocupantes de posição de chefia será realizada por ato do Diretor Presidente do Teatro Guaíra, observada a habilitação do candidato, sua afinidade com a posição, experiência profissional e capacidade administrativa.

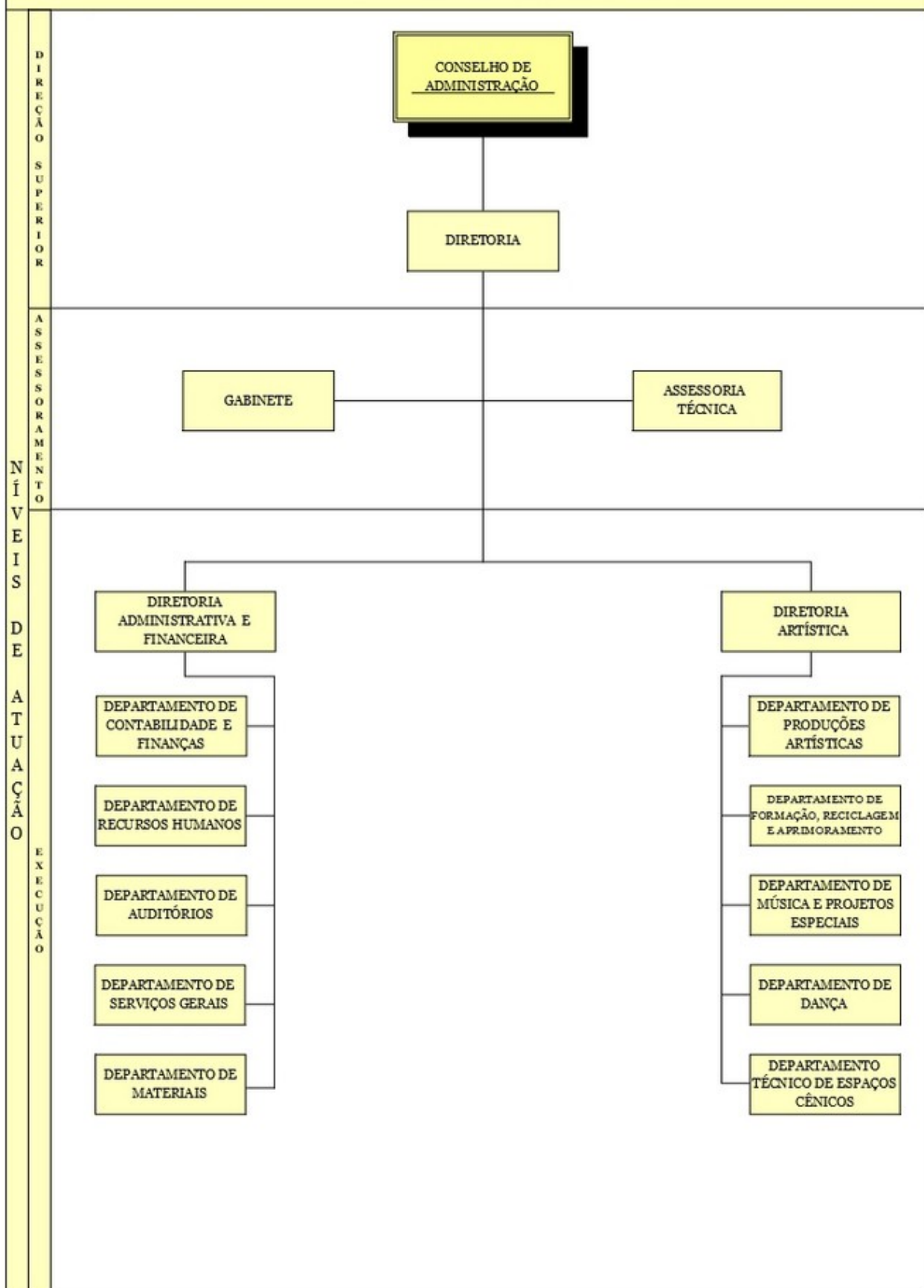
Art. 33. A gestão de recursos humanos será a praticada pela administração direta e autárquica do Poder Executivo Estadual.

Art.34. As unidades administrativas constantes do presente Regulamento serão implantadas sistematicamente, devendo seus serviços funcionar sem solução de continuidade.

Art. 35. A Diretoria do Teatro Guaíra deverá apresentar, anualmente ao Conselho de Administração, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício, um relatório pormenorizado, do qual constarão, obrigatoriamente, demonstração estatística e balanço econômico das atividades realizadas no período.

Art. 36. Somente por determinação da Diretoria poderá ser feita a retirada de qualquer montagem do repertório do Teatro Guaíra.

Art. 37. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração.



ANEXO II

CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA		CARGO EM COMISSÃO	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE	SÍMBOLO	
DIRETOR PRESIDENTE	1	DAS-1	
DIRETOR	2	DAS-3	
CHEFE DE DEPARTAMENTO	10	DAS-5	
ASSESSOR DE DIREÇÃO	6	DAS-5	
CHEFE DE SETOR	12	1-C	
CHEFE DE SETOR	15	8-C	
TOTAL		46	